



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 79/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 30/07/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas da rede privada e da rede pública de Jacareí, e da outras providências.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

30/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

30/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei /2025



Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas da rede privada e da rede pública de Jacareí, e da outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas não autorizadas nas dependências das creches e das escolas públicas ou privadas, de educação básica ou superior, localizadas no Município de Jacareí.

Art. 2º Considera-se pessoa autorizada:

- I – aluno regularmente matriculado na instituição de ensino;
- II – funcionário ou colaborador da escola, com vínculo contratual ou temporário, bem como profissionais ou gestores da respectiva rede de ensino;
- III – pais ou responsáveis pelos alunos, desde que autorizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º A entrada de visitantes, prestadores de serviços ou outras pessoas não descritas no artigo 2º poderá ocorrer desde que previamente autorizada pela direção escolar, sendo necessário o devido registro na portaria,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

PALÁCIO DA LIBERDADE



ou outro local determinado pela Administração da instituição, com a devida identificação pessoal e o motivo da visita nas dependências da escola.

Art. 4º A violação das disposições estabelecidas nesta Lei poderá resultar em sanções administrativas e legais, conforme a gravidade do incidente e conforme o regulamento interno da instituição de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 de julho de 2025.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Lider do Partido Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a segurança nas escolas, tema este cada vez mais relevante, especialmente em tempos em que ocorrem incidentes de violência e ameaças no ambiente escolar.

A criação de um ambiente seguro é um dever do Estado, da sociedade e das instituições de ensino. Assim, este Projeto visa garantir que somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso às dependências da escola, contribuindo para a proteção de alunos, educadores e demais profissionais.

A proibição da entrada de pessoas não autorizadas ajudará a prevenir incidentes de violência, invasões e outras situações que possam colocar em risco a integridade física e psicológica de todos no ambiente escolar.


Vereador Valmir do Parque Meia Lua
Líder do Partido Progressistas